



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 10/02/25

Ebaques

Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Simone
Venício
para relatar.

Em 11/02/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 8/2025, ENCAMINHADO
ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº: 11/ GG, que;**

Dispõe sobre a criação de praça pública e de centro turístico no imóvel com área de 9.577,12 m², situado na Rua Pedro de Castro Medeiros s/nº, com Rua Pontal da Barra s/nº, na localidade Barra Grande, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, como parte do Projeto de Requalificação Urbano-Paisagística e de Mobilidade Urbana da Orla da Praia de Barra Grande.

AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES

RELATORA: DEP. SIMONE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8/2025, de autoria do Governador do Estado do Piauí, visa a criação de uma praça pública e de um centro turístico em um imóvel localizado na Rua Pedro de Castro Medeiros com Rua Pontal da Barra, na localidade de Barra Grande, Município de Cajueiro da Praia - PI.

A iniciativa faz parte do Projeto de Requalificação Urbano-Paisagística e de Mobilidade Urbana da Orla da Praia de Barra Grande, conforme estabelecido em contrato de cessão de uso firmado entre a União e o Estado do Piauí.

A proposta tem como objetivos principais a promoção do desenvolvimento sustentável, a valorização do patrimônio natural e cultural da região, a melhoria da infraestrutura turística e a oferta de um espaço adequado para lazer e cultura. Ademais, o projeto prevê a implementação de infraestrutura compatível com os princípios do turismo sustentável, com atenção especial à acessibilidade e à preservação ambiental.

A matéria está instruída com um memorial descritivo que detalha os limites geográficos da área a ser utilizada.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Passamos, portanto, à análise da constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos dos arts. 97, 123 e 124 do Regimento Interno desta Casa, analisamos a constitucionalidade do projeto de lei sob exame.

A proposta está em conformidade com o artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para promover programas de melhoria das condições urbanas. Ademais, encontra respaldo no artigo 180 da Constituição Federal e artigo 187 da Constituição do Estado do Piauí, que estabelece o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social.

No plano estadual, o projeto alinha-se às diretrizes de planejamento urbano e incentivo ao turismo, prevendo medidas concretas para a requalificação da orla da Praia de Barra Grande e a valorização da cultura local. Também observa as normas ambientais e urbanísticas vigentes, garantindo a implantação de infraestrutura adequada para acessibilidade, mobilidade urbana e inclusão social.

Além disso, a proposição estabelece, conforme artigo 75º da Constituição Estadual, a competência da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR para coordenar a execução das obras e garantir a manutenção do espaço público, bem como promover eventos e atividades culturais e turísticas em conformidade com os objetivos do projeto. Por fim, prevê a consulta à população local para garantir que o planejamento e a implantação do projeto estejam alinhados às necessidades da comunidade, em consonância com os princípios da participação popular e do interesse público.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

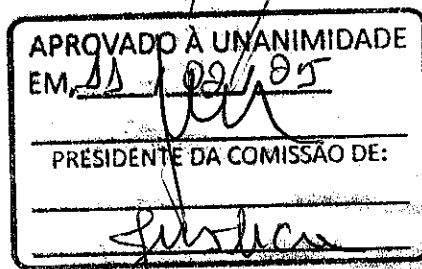
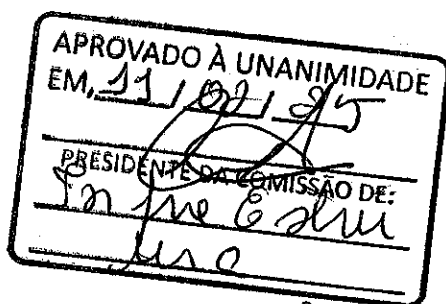
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Aprovação com Substitutivo.
() Rejeição.
() Transformação em Indicativo.
() Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Simone Pereira
Deputada Simone Pereira

Relatora



Dep Dr. Vinícius Acatoni
o Paulo da Comissão de
Justica